



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo: 01112511720198060001
Classe do Processo: Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora: 14/07/2022 11:49:11

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Arquivos

Petição: 2586743_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-5.pdf
Documentação: 2586743_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação: 2586743_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 1-4.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01112511720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **12/06/2013**, ficando debilitada de forma permanente.

Em 22/04/2015, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

SINISTRO

Número do Sinistro: 3150356377

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA Data do Acidente: 12/06/2013
 CPF: 670.501.663-91 CPF de: Próprio Titular do CPF: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão da inexistência de IML	Dispensado		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovação de ato declaratório	Pendente		
Declaração do Proprietário do Veículo	Dispensado		
Documentação médico-hospitalar	Entregue		
Documentos de identificação	Entregue		
DUT	Dispensado		
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado		
Outros	Entregue		

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Entregue		
Comprovante de residência	Entregue		

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtaseguro.com.br ou ligue 0800-0221284.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 22/04/2015
 Nome: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
 CPF:

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 22/04/2015 15:46
 Nome: Karine Capilheira da Rosa
 CPF: 804.982.560-49

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Karine Capilheira da Rosa

Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Em 21/12/2015, a Ré encaminhou carta de negativa, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 12/02/2017.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015

Carta nº 833.2658

a/c: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro: 315.03.56377
Vítima: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Data Adidente: 12/06/2013
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 20/02/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.



The screenshot shows a digital court filing system interface. At the top, it says "e-SAJ | Processos de 1º Grau" and "TJCE". There's a "Identificar-se" button with a user icon. Below that is a "Visualizar autos" button. The main area displays a case number "0111251-17.2019.8.06.0001". It lists several details: "Classe: Procedimento Comum Civil", "Assunto: Seguro", "Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis...", "Vara: 30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)", and "Juiz: José Maria dos Santos Sales". Below this, there's a "Recalher" button. At the bottom, it shows "Data abertura: 23/06/2020 às 13:34 - Sorteio" and "Controle: 2020/002880" with "Área: Cível" and "Valor da ação: R\$ 37.117,83".

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais

referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCAS – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Verifica-se que o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que o mesmo deixou de sanear tal pendência, MESMO COM AS NOTIFICAÇÕES ENVIADAS PELA RÉ, acarretando no cancelamento do sinistro, não cumprindo as exigências da Lei que regula a matéria, bem deixando de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a **OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 13 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE



Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015

Carta nº 8332658

a/c: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro: 3150356377
Vitima: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Data Acidente: 12/06/2013
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA , portador(a) do RG Nº 20077157863 expedido por SSP- CE em 08/10/2010 e CPF 670.501.663-91, residente e domiciliado na RUA GENERAL TITAN, 1322, complemento , bairro VICENTE PINZON, cidade FORTEZA, UF CEARA, CEP 60180-190 , declaro sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei Nr 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

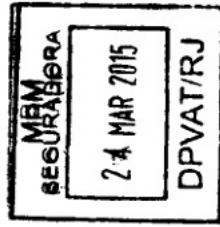
O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causa diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do parágrafo primeiro do art. terceiro da Lei número 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Fortaleza - CE, 04 de Novembro de 2014.

Maria do Socorro Ferreira da Silva
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

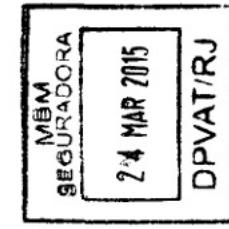


FORTALEZA, CE 04 NOVEMBRO DE 2014

Eu, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CPF - 670.501.663-91 venho por meio desta, informar que a minha conta no BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG: 0743; CONTA (Poupança): 9063-0; OP: 013 não possui limite de movimentação financeira, limite de depósito ou nenhum outro impedimento para o meu processo DPVAT.

Maria do Socorro Ferreira da Silva

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 3150356377

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
CPF: 670.501.663-91
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do Acidente:

12/06/2013

Titular do CPF: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de inexistência de IML	Dispensado		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovação de ato declaratório	Pendente		
Declaração do Proprietário do Veículo	Dispensado		
Documentação médico-hospitalar	Entregue		
Documentos de identificação	Entregue		
DUT	Dispensado		
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado		
Outros	Entregue		

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	Dispensado		
Alvará judicial	Entregue		
Autorização de pagamento	Entregue		
Comprovante de residência	Entregue		

ATENÇÃO:

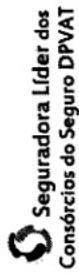
- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtaseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6.194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo recebimento na seguradora
Data: 22/04/2015 Nome: Karine Capilheira da Rosa CPF: 804.982.560-49

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Karine Capilheira da Rosa



PROTOCOLO DE AVISO PROVISÓRIO

SINISTRO

Número do Protocolo: ASP-079221/2015

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima:	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	Data de Nascimento:	06/01/1968
Seguradora:	MBM_SEGURADORA_S/A	Dependente:	772
CPF da Vítima:	670.501.663-91	CPF de: Próprio	Data do Sinistro: 12/06/2014 Titular do CPF: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

DOCUMENTOS SINISTRO

Documento	Data	Status	Observação
Boletim de ocorrência	25/03/2015	Entregue	
Certidão de casamento	25/03/2015	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	25/03/2015	Dispensado	
Certidão de nascimento	25/03/2015	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	25/03/2015	Pendente	
Declaração do Proprietário do Veículo	25/03/2015	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	25/03/2015	Pendente	
Documentos de identificação	25/03/2015	Entregue	
DUT	25/03/2015	Dispensado	
Laudo do IML - Lesões corporais	25/03/2015	Dispensado	
Outros	25/03/2015	Dispensado	

DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO

Documento	Data	Status	Observação
Alvará judicial	25/03/2015	Dispensado	
Autorização de pagamento	25/03/2015	Entregue	
Comprovante de residência	25/03/2015	Entregue	

CONTATO

Nome:	Telefone: (85) 8694-7580
	Celular:

Aviso de sinistro provisório por insuficiência na documentação mínima para o seu cadastramento total. Os documentos ora protocolados no anexo, ficarão aguardando os demais necessários à continuidade da regulação do sinistro.

Data de emissão deste aviso provisório: 25/03/2015